



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 8.178, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos agentes públicos aderir ao horário excepcional de expediente dos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo de 2022, o qual se encerrará duas horas antes do início da partida.

Art. 2º Os agentes públicos que aderirem ao horário estabelecido no art. 1º deste Decreto deverão compensar as horas não trabalhadas em decorrência da alteração de horário nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

§ 1º A forma de compensação das horas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela Chefia Imediata, conforme seu regime de trabalho, sendo limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 1º deste Decreto será objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 30 de junho de 2023.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e das entidades que prestam serviços considerados essenciais deverão assegurar a integral preservação e funcionamento do atendimento, independente dos horários excepcionais de expediente previstos neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n. 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244*

Art. 4º Ficam os dirigentes das demais entidades integrantes da administração pública estadual indireta, autorizados a dispor sobre o cumprimento dos horários de expediente referidos no art. 1º deste Decreto, mediante a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de novembro de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração